

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

### MUNICÍPIO DE TOMAR

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Tomar tem 16 (dezasseis) freguesias situadas no seu território, a saber: Além da Ribeira, Alviobeira, Asseiceira, Beselga, Carregueiros, Casais, Junceira, Madalena, Olalhas, Paialvo, Pedreira, Sabacheira, Santa Maria dos Olivais, São Pedro de Tomar, Serra e Tomar (São João Baptista) - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Tomar é qualificado como município de nível 2, com 1 (um) lugar urbano (Tomar) que abrange parte do território das freguesias de Santa Maria dos Olivais e Tomar (São João Baptista).
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Tomar tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Tomar, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco)

freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Tomar e 4 (quatro) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Tomar deliberou no sentido da manutenção das atuais freguesias existentes no território do Município de Tomar – cfr. o Anexo II à presente proposta.
  - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
  - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) o território das freguesias de Santa Maria dos Olivais e de Tomar (São João Baptista) se situa parcialmente no lugar urbano de Tomar; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano; (iii) existe uma malha urbana partilhada entre estas duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Maria dos Olivais e Tomar (São João Baptista), numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais”*.
  3. Atendendo a que (i) a freguesia de Pedreira tem 549 habitantes, a freguesia de Além da Ribeira tem 764 habitantes e se pretende que as freguesias

tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (ii) a distância entre as sedes destas freguesias é de cerca de 7 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iv) há um lugar da freguesia de Pedreira (Prado) junto ao limite territorial que divide estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Além da Ribeira e Pedreira”*.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Alviobeira tem 623 habitantes e se pretende que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Alviobeira e de Casais (esta com 2 342 habitantes) é de cerca de 6 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iv) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Casais e Alviobeira, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Casais e Alviobeira”*.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de Beselga tem 751 habitantes e se pretende que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (ii) a freguesia de Madalena, com 3 239 habitantes, é suscetível de ser considerada, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferencial polo de atração da freguesia contígua de Beselga; (iii) a distância entre as sedes destas freguesias é de cerca de 5 km; (iv) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) há uma certa homogeneidade na orografia e ocupação do território nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Madalena e

Beselga, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Madalena e Beselga*”.

6. Atendendo a que (i) a freguesia de Junceira tem 889 habitantes e se pretende que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Junceira e de Serra (esta com 1 191 habitantes) é inferior a 5 km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (iv) os lugares de Balancho, Outeiro e Pai de Aviz situam-se junto do limite territorial que separa estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Serra e Junceira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Serra e Junceira*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Tomar seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernando Burrero Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Catarina Abranches Pinto*

(Catarina Abranches Pinto)